



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Remessa Necessária Cível, processo nº 0021994-36.2013.8.24.0018, do qual é Relator(a) o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA DO RÓCIO LUZ SANTA RITTA e no qual figuram, como PARTE AUTORA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA), SÉRGIO MARTINS DE QUADROS - CPF: 195.921.759-34 (representado(a) por PAULINHO DA SILVA - OAB: SC014708 e SÉRGIO MARTINS DE QUADROS - OAB: SC009543) e, como PARTE RÉ, MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC - CNPJ: 83.021.808/0001-82 (representado(a) por RUAN VINÍCIUS BENDER - OAB: SC049081), AMÉRICO DO NASCIMENTO JUNIOR - CPF: 019.175.149-99 (representado(a) por LUIZ JUNIOR PERUZZOLO - OAB: SC022702), DALMIR PELICIONI - CPF: 682.100.940-68 (representado(a) por LUIZ JUNIOR PERUZZOLO - OAB: SC022702), ILDO ADAO ANTONINI - CPF: 075.429.769-15 (representado(a) por LUIZ JUNIOR PERUZZOLO - OAB: SC022702), ITAMAR ANTONIO AGNOLETTI - CPF: 525.853.109-06 (representado(a) por LUIZ JUNIOR PERUZZOLO - OAB: SC022702), IVALDO PIZZINATTO - CPF: 317.923.830-53 (representado(a) por LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB: SC047843), LAERTE FORTES - CPF: 052.140.179-87 (representado(a) por JANICE DE BAIRROS LINDERMANN - OAB: SC011024), LAIRTO FORTES - CPF: 155.066.739-49 (representado(a) por CLEDSON JOSE PIVA - OAB: SC045331), LUCIANE MARIA CARMINATTI - CPF: 753.679.639-00 (representado(a) por LUIZ JUNIOR PERUZZOLO - OAB: SC022702), LUIZ ANTONIO AGNE - CPF: 345.755.539-72 (representado(a) por LUIZ ANTONIO AGNE - OAB: SC006630), MARCIO ERNANI SANDER - CPF: 633.060.429-00 (representado(a) por CESAIR BARTOLAMEI - OAB: SC002774, REINALDO MOMBELLI - OAB: SC006464 e RENATO DE LEON PRADO FILHO - OAB: SC017031), RICARDO LUNARDI - CPF: 460.291.509-44 (representado(a) por LUIZ JUNIOR PERUZZOLO - OAB: SC022702), VALDEMIR ANTONIO STOBE - CPF: 573.718.069-72 (representado(a) por LUIZ JUNIOR PERUZZOLO - OAB: SC022702) e, como Interessado(s), CAROLINE FORTES - CPF: 004.514.949-62, GUILHERME RODRIGUES FORTES - CPF: 030.915.269-09, constam os seguintes eventos: em 24/09/2013 14:22:40, Processo distribuído por sorteio; em 27/09/2013 15:41:29, Recebimento - SAJ; em 27/09/2013 15:45:08, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 27/09/2013 15:52:16, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 22/10/2013 15:50:05, Aguardando envio para o Juiz; em 22/10/2013 16:06:31, Concluído para despacho - SAJ; em 04/11/2013 20:06:24, Despacho determinando a emenda da inicial - DESPACHO: VISTOS. I - Não há como olvidar a censurável omissão com a qual se está havendo o autor da popular. É que não faz qualquer menção na petição inicial, de que há pouco, em 12/7/2013, já havia aforado outra ação popular (autos nº 018.13.016483-3) com o mesmo objeto ("decretação da nulidade do contrato de doação em pagamento firmado entre o município e os réus, e a condenação dos réus a ressarcir ao município todos os prejuízos advindos dos atos praticados"), onde, porque malfeita a petição inicial, determinei a emenda nos seguintes termos: I - Pretende-se com a presente ação, a teor do requerimento 4 da fl. 09, a "decretação da nulidade do contrato de doação em pagamento firmado entre o município e os réus, e a condenação dos réus a ressarcir ao município todos os prejuízos advindos dos atos praticados". Argumenta o autor da popular que o imóvel recebido pelo município em doação em pagamento "já possuía ação de usucapião tramitando na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó-SC ajuizada pela Associação dos Moradores de Áreas Irregulares Assentamentos e Reassentamentos Urbanos de Chapecó, protocolizada em 23 de fevereiro de 2005". Aludido "contrato" trata-se em verdade do "Termo de Doação e Doação em Pagamento de Bens Imóveis para Pagamento de Crédito Tributário", encartado às fls. 12/14, que tem por objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente termo a doação de parte de um imóvel urbano, sito no bairro Parque das Palmeiras, nesta cidade, com área superficial de 29.854,87 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro vírgula oitenta e sete metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 46.731, de propriedade de Lairto Fortes e Laerte Fortes, e, também, a doação em pagamento de parte de um imóvel urbano situado no bairro Parque das Palmeiras, nesta cidade, com área superficial de 12.962,20 m² (doze mil, novecentos e sessenta e dois vírgula vinte metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 46.731, de propriedade de Laerte Fortes e Lairto Fortes, avaliado em R\$ [REDAZIDO] (cento e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), em substituição ao pagamento dos créditos tributários e não-tributários devidos pelos ora devedores em favor do credor, indicados no artigo 2º, § 1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 5.586 de 30 de julho de 2009, consoante permite o art. 156, XI, do Código Tributário Nacional. II - Observa-se da sentença juntada às fls. 39/87, e aclaratórios de fls. 94/95, que nos autos da ação de usucapião nº 018.05.002161-0 afirmou-se o domínio em favor da Associação dos Moradores de Áreas Irregulares, Assentamentos e Reassentamentos Urbanos de Chapecó, da área de 49.434,01m² (parte de uma área maior de 186.772,22m² objeto da matrícula imobiliária nº 46.731), III - De acordo com o ajuste que aqui se pretende anular, o município de Chapecó recebeu em DOAÇÃO 29.854,87m². E a título de DOAÇÃO EM PAGAMENTO, 12.962,20m². IV - O autor da popular narra com equívoco esse importante aspecto. Pois menciona à fl. 3 que o município teria recebido em "doação" a área de 29.854,87m². Afirmção, como visto, equivocada, porquanto tal quantia foi recebida em "doação". Impondo-se determinar a emenda da inicial, para a correta descrição do fato. Pena de se permitir processamento de pleito nãimorto. Aliás, deve o autor observar ao que restou consignado expressamente na sentença da usucapião: "tanto nas informações de fls. 718/720, quanto na Lei 5.586/2009, não se esclareceu se a área adquirida pelo município integra

ou não a área usucapienda, ou ainda que parte dela". De modo que, em sede de emenda, deve trazer elementos concretos que confirmem que a área recebida em "dação" pelo município (12.962,20m²) de fato integra a área objeto da usucapição. A permitir a fixação do objeto da lide, e seguro juízo de admissibilidade. V - Há que se verificar outrossim que "A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no artigo 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo" (art. 6º, caput, da Lei 4.717/65). A evidência que não cabe ao autor dessa importante ação constitucional "eleger" réus a seu bel prazer, mormente sem apontar e justificar a pertinência da composição. Ocorre que se colocou no polo passivo, juntamente com o então prefeito em exercício e que firmou o "termo de doação e dação" (Márcio Ernani Sander), a sra. Hilda Fin (que aparece no referido documento como mera "procuradora" do então titular da área, sr. Laerte Fortes), e Guilherme Rodrigues Fortes (que representava o espólio do outro titular da área, Lairto Fortes). Esse relevante aspecto (composição do polo passivo) deve ser explicado pelo autor da ação. Que deve esclarecer a razão pela qual limitou o polo passivo a esses três réus e delinear o alcance da responsabilidade dos mesmos. Bem como dizer por que deixou de incluir no polo passivo quem era o efetivo titular do domínio da área doada e entregue em dação (recordando aliás o instituto do litisconsórcio necessário). VI - Por fim, considerando a dicção do artigo 6º, caput, da Lei 4.717/65, deve o autor da popular descrever a forma como o Termo de Doação e Dação restou concretizado. Relevando observar que omite na inicial o fato de que tal ajuste foi aprovado via Lei Municipal nº 5.586 de 30/7/2009. Sendo assim, deve esclarecer: quem foi a autoridade que encaminhou à Câmara de Vereadores o respectivo projeto de Lei? Quem, na esfera administrativa, recomendou a transação? Houve recomendação jurídica, de quem? Quais Vereadores aprovaram a Lei? Pois que o artigo de Lei é suficientemente claro: "autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo". Recordando outrossim que em sede de litisconsórcio necessário "a falta de citação de qualquer dos funcionários ou autoridades partícipes do ato ou contrato impugnado é causa de nulidade do processo (TJSC, AC 2001.001230-3, Des. César Abreu, RT 796/392). VII - Resguardando a relevância da ação popular constitucional, que ademais de não poder se prestar a aventuras, exige de seu autor contrapartida em responsabilidade e compromisso, determino a emenda da petição inicial em 10 dias, para atendimento do que delineado nos tópicos anteriores. II - Como visto, ao invés de cumprir a determinação de emenda lá exarada, o autor da popular inusitadamente houve por bem reprimir aquela outra ação, movendo novo pedido. Tendo apresentado petição no outro processo dizendo: "resolve desistir daquela para ingressar com nova peça de arraque, agora juntando toda a documentação necessária, inclusive com cópia do processo legislativo". Simples assim. Como se as determinações do Poder Judiciário pudessem ser cumpridas ou descumpridas ao seu bel prazer. Como a repetição de ação já proposta (inclusive sem formal extinção da outra) não acarretasse trabalho à-loa e redobrado ao Juízo. Olvidando que essa nefasta conduta TAMBÉM impõe prejuízo considerável aos cofres públicos (justamente o que é censurado pela Lei da Ação Popular). Quem suporta o custo dessas condutas, senão o erário público (já que a ação popular é gratuita por disposição constitucional). III - Sem prejuízo de averiguar oportunamente essas questões, incluindo a litispendência, e observando que o autor "substituiu" no polo passivo a sra. Hilda Fin pela pessoa de Laerte Fortes, impõe-se determinar emenda também aqui, para que o autor cumpra em seus termos o tópico VI da decisão que determinou a emenda naquela outra ação: a) esclarecendo sobre se foi concretizado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei municipal nº 5.586 de 30/7/2009, que estabelecia: "O imóvel recebido em dação em pagamento deverá ser transferido para titularidade do município de Chapecó, mediante outorga de escritura pública, no prazo de até seis meses após a data da publicação da presente Lei, sob pena de desfazimento da dação em pagamento, com a consequente restauração dos créditos tributários extintos, com todos os acréscimos legais". Porquanto a matrícula nº 46.731 (fls. 243/245) mostra que não foi levado a registro no Ofício Imobiliário nem a dação nem a dação, aparentemente portanto que sequer foi lavrada a escritura pública mencionada na Lei municipal. b) nominando os Vereadores que aprovaram o projeto encaminhado pelo executivo e que resultou na Lei municipal 5586/2009. Até porque, a defesa que o autor da popular faz em relação aos Edis, para excluí-los do polo passivo, haverá de ser avaliada pelo Ministério Público, Órgão a quem o ordenamento jurídico pátrio confere atribuição inclusive para aditamento da inicial em sede de ação popular (RJTJESP 105/316). INTIME-SE. Chapecó (SC), 04 de novembro de 2013.; em 05/11/2013 14:01:52, Recebimento - SAJ; em 07/11/2013 17:19:29, Aguardando publicação - Relação: 0291/2013 Teor do ato: DESPACHO: VISTOS. I - Não há como olvidar a censurável omissão com a qual se está havendo o autor da popular. É que não faz qualquer menção na petição inicial, de que há pouco, em 12/7/2013, já havia aforado outra ação popular (autos nº 018.13.016483-3) com o mesmo objeto ("decretação da nulidade do contrato de dação em pagamento firmado entre o município e os réus, e a condenação dos réus a ressarcir ao município todos os prejuízos advindos dos atos praticados"), onde, porque malfeita a petição inicial, determinei a emenda nos seguintes termos: I - Pretende-se com a presente ação, a teor do requerimento 4 da fl. 08, a "decretação da nulidade do contrato de dação em pagamento firmado entre o município e os réus, e a condenação dos réus a ressarcir ao município todos os prejuízos advindos dos atos praticados". Argumenta o autor da popular que o imóvel recebido pelo município em dação em pagamento "já possuía ação de usucapição tramitando na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó-SC ajuizada pela Associação dos Moradores de Áreas Irregulares Assentamentos e Reassentamentos Urbanos de Chapecó, protocolizada em 23 de fevereiro de 2005". Aludido "contrato" trata-se em verdade do "Termo de Doação e Dação em Pagamento de Bens Imóveis para Pagamento de Crédito Tributário", encartado às fls. 12/14, que tem por objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente termo a doação de parte de um imóvel urbano, sito no [REDACTED] nesta cidade, com área superficial de 29.854,87 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro vírgula oitenta e sete metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 46.731, de propriedade de Lairto Fortes e Laerte Fortes, e, também, a dação em pagamento de parte de um imóvel urbano situado no [REDACTED] nesta cidade, com área superficial de 12.962,20 m2 (doze mil, novecentos e sessenta e dois vírgula vinte metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 46.731, de propriedade de Laerte Fortes e Lairto Fortes, avaliado em R\$ 103.697, 60 (cento e três mil, seiscentos e noventa e sete

reais e sessenta centavos), em substituição ao pagamento dos créditos tributários e não-tributários devidos pelos ora devedores em favor do credor, indicados no artigo 2º, § 1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 5.586 de 30 de julho de 2009, consoante permite o art. 156, XI, do Código Tributário Nacional. II - Observa-se da sentença juntada às fls. 39/87, e aclaratórios de fls. 94/95, que nos autos da ação de usucapião nº [REDACTED] afirmou-se o domínio em favor da Associação dos Moradores de Áreas Irregulares, Assentamentos e Reassentamentos Urbanos de Chapecó, da área de 49.434,01m² (parte de uma área maior de 186.772,22m² objeto da matrícula imobiliária nº 46.731). III - De acordo com o ajuste que aqui se pretende anular, o município de Chapecó recebeu em DOAÇÃO 29.854,87m². E a título de DAÇÃO EM PAGAMENTO, 12.962,20m². IV - O autor da popular narra com equívoco esse importante aspecto. Pois menciona à fl. 3 que o município teria recebido em "dação" a área de 29.854,87m². Afirmação, como visto, equivocada, porquanto tal quantia foi recebida em "doação", impondo-se determinar a emenda da inicial, para a correta descrição do fato. Pena de se permitir processamento de pleito natimorto. Aliás, deve o autor observar ao que restou consignado expressamente na sentença da usucapião: "tanto nas informações de fls. 718/720, quanto na Lei 5.586/2009, não se esclareceu se a área adquirida pelo município integra ou não a área usucapienda, ou ainda de parte dela". De modo que, em sede de emenda, deve trazer elementos concretos que confirmem que a área recebida em "dação" pelo município (12.962,20m²) de fato integra a área objeto da usucapião. A permitir a fixação do objeto da lide, e seguro juízo de admissibilidade. V - Há que se verificar outrossim que "A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no artigo 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo" (art. 6º, caput, da Lei 4.717/65). A evidência que não cabe ao autor dessa importante ação constitucional "eleger" réus a seu bel prazer, mormente sem apontar e justificar a pertinência da composição. Ocorre que se colocou no polo passivo, juntamente com o então prefeito em exercício e que firmou o "termo de doação e dação" (Márcio Ernani Sander), a sra. Hilda Fin (que aparece no referido documento como mera "procuradora" do então titular da área, sr. Laerte Fortes), e Guilherme Rodrigues Fortes (que representava o espólio do outro titular da área, Lairto Fortes). Esse relevante aspecto (composição do polo passivo) deve ser explicado pelo autor da ação. Que deve esclarecer a razão pela qual limitou o polo passivo a esses três réus e delinear o alcance da responsabilidade dos mesmos. Bem como dizer por que deixou de incluir no polo passivo quem era o efetivo titular do domínio da área doada e entregue em dação (recordando aliás o instituto do litconsórcio necessário). VI - Por fim, considerando a dicção do artigo 6º, caput, da Lei 4.717/65, deve o autor da popular descrever a forma como o Termo de Doação e Dação restou concretizado. Relevando observar que omite na inicial o fato de que tal ajuste foi aprovado via Lei Municipal nº 5.586 de 30/7/2009. Sendo assim, deve esclarecer: quem foi a autoridade que encaminhou à Câmara de Vereadores o respectivo projeto de Lei? Quem, na seara administrativa, recomendou a transação? Houve recomendação jurídica, de quem? Quais Vereadores aprovaram a Lei? Pois que o artigo de Lei é suficientemente claro: "autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo". Recordando outrossim que em sede de litconsórcio necessário "a falta de citação de qualquer dos funcionários ou autoridades partícipes do ato ou contrato impugnado é causa de nulidade do processo (TJSC, AC 2001.001230-3, Des. César Abreu, RT 796/392). VII - Resguardando a relevância da ação popular constitucional, que ademais de não poder se prestar a aventuras, exige de seu autor contrapartida em responsabilidade e compromisso, determino a emenda da petição inicial em 10 dias, para atendimento do que delineado nos tópicos anteriores. II - Como visto, ao invés de cumprir a determinação de emenda lá exarada, o autor da popular inusitadamente houve por bem reprimir aquela ação, movendo novo pedido. Tendo apresentado petição no outro processo dizendo: "resolve desistir daquela para ingressar com nova peça de arranque, agora juntando toda a documentação necessária, inclusive com cópia do processo legislativo". Simples assim. Como se as determinações do Poder Judiciário pudessem ser cumpridas ou descumpridas ao seu bel prazer. Como a repetição de ação já proposta (inclusive sem formal extinção da outra) não acarretasse trabalho à-loa e redobrado ao Juízo. Olvidando que essa nefasta conduta TAMBÉM impõe prejuízo considerável aos cofres públicos (justamente o que é censurado pela Lei da Ação Popular). Quem suporta o custo dessas condutas, senão o erário público (já que a ação popular é gratuita por disposição constitucional). III - Sem prejuízo de averiguar oportunamente essas questões, incluindo a litispendência, e observando que o autor "substituiu" no polo passivo a sra. Hilda Fin pela pessoa de Laerte Fortes, impõe-se determinar emenda também aqui, para que o autor cumpra em seus termos o tópico VI da decisão que determinou a emenda naquela outra ação: a) esclarecendo sobre se foi concretizado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei municipal nº 5.586 de 30/7/2009, que estabelecia: "O imóvel recebido em dação em pagamento deverá ser transferido para titularidade do município de Chapecó, mediante outorga de escritura pública, no prazo de até seis meses após a data da publicação da presente Lei, sob pena de desfazimento da dação em pagamento, com a consequente restauração dos créditos tributários extintos, com todos os acréscimos legais". Porquanto a matrícula nº 46.731 (fls. 243/245) mostra que não foi levado a registro no Ofício Imobiliário nem a doação nem a dação, aparentando portanto que sequer foi lavrada a escritura pública mencionada na Lei municipal. b) nominando os Vereadores que aprovaram o projeto encaminhado pelo executivo e que resultou na Lei municipal 5586/2009. Até porque, a defesa que o autor da popular faz em relação aos Edis, para excluí-los do polo passivo, haverá de ser avaliada pelo Ministério Público, Órgão a quem o ordenamento jurídico pátrio confere atribuição inclusive para aditamento da inicial em sede de ação popular (RJTJESP 105/316). INTIME-SE. Chapecó (SC), 04 de novembro de 2013. Advogado(s): Sergio Martins de Quadros (OAB 009.543/SC); em 11/11/2013 13:04:01, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0291/2013 Data da Publicação: 11/11/2013 Número do Diário: 1755 Página:; em 11/11/2013 16:41:29, Carga ao Advogado; em 12/11/2013 16:36:49, Recebimento - SAJ; em 13/11/2013 17:03:33, Juntada da petição - Emenda à Inicial.; em 13/11/2013 18:07:20, Aguardando envio para o Juiz; em 14/11/2013 13:31:23, Concluso para despacho - SAJ; em 27/08/2018 15:14:04, Recebidos os autos; em 27/08/2018 15:15:07, Certidão emitida - Narrativa; em 27/08/2018 15:20:59, Transferência de Processo - Saida - 2ª Vara da Fazenda Pública; em 27/08/2018 15:21:00, Processo transferido de Vara - 2ª Vara da Fazenda Pública; em 31/08/2018 14:15:27, Conclusos para despacho; em 14/09/2018 17:58:50, Mero expediente

- SAJ - Considerando os termos da inicial e da determinação de emenda de fls. 266/269, com a petição de fls. 273/278, diga o Ministério Público sobre eventual interesse em aditar a petição inicial nos termos do art. 6º, 4º da LAP; em 17/08/2018 15:39:25, Recebidos os autos; em 11/10/2018 16:58:50, Autos entregues em carga ao Ministério Público - 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó; em 17/12/2018 16:58:33, Recebidos os autos; em 29/01/2019 17:47:39, Conclusos para despacho; em 18/02/2019 13:30:32, Mero expediente - SAJ - R.h.Tratam os autos de ação popular em que o autor pretende, em sede liminar, a declaração de nulidade do contrato de doação em pagamento firmado em 31/07/2009, com a restituição de valores ao município. Para a concessão de medida liminar em ação popular, como de resto em todas as tutelas de urgência, necessária a comprovação do binômio *fumus boni juris* e *periculum in mora*. No caso dos autos, ausente um destes requisitos ante o exaurimento do contrato de doação em pagamento, já perfectibilizado, qual seja o *periculum in mora*, inviável a concessão da medida de urgência. Isso não implica, contudo, que, na ação em curso, seja efetivamente apurada a eventual ilegalidade da contratação bem como as consequências eventualmente lesivas ao erário público. Nesse sentido: AÇÃO POPULAR. PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO E PAGAMENTOS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXAURIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL. PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS. FALTA DE PROVA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. RECURSO DESPROVIDO. Para a concessão de medida liminar em ação popular, como de resto em todas as tutelas de urgência, necessária a comprovação do binômio *fumus boni juris* e *periculum in mora*. No caso dos autos, ausente o segundo requisito ante o exaurimento do contrato administrativo cuja execução se pretende suspender e na ausência de prova da sua prorrogação, inviável a concessão da medida de urgência. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2008.001241-1, de Biguaçu, rel. Des. Newton Janke, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-07-2009). Veja-se que a concessão da liminar nesse momento, além de não obstar o ato dito ilegal, esgotaria o próprio objeto da demanda, o que só pode ser feito após cognição exauriente. Assim, INDEFIRO o pedido liminar. Considerando o aditamento de fls. 284/296, inclua-se as pessoas nominadas à fl. 294 no polo passivo da demanda. Citem-se os requeridos para contestar, no prazo de 20 dias (art. 7º, IV da Lei 4.717/65). Vindo aos autos, ao autor para réplica. No mesmo prazo, digam as partes se tem provas a produzir em audiência ou se desejam o julgamento antecipado da lide. Vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.; em 18/02/2019 16:57:28, Recebidos os autos; em 21/06/2019 23:47:08, Juntada; em 01/11/2019 16:38:45, Juntada de Petição; em 02/12/2019 17:14:23, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCCO.18.20041241-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 17/12/2018 15:48; em 02/12/2019 17:15:01, Juntada; em 02/12/2019 17:17:41, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a parte REQUERENTE acerca da decisão das fls. 328-329; em 02/12/2019 17:19:17, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/12/2019 17:20:28, Ato ordinatório praticado - SAJ - CERTIFICO que o presente feito foi convertido em autos digitais. Nos termos do artigo 34-A e seguintes da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3 de 2 de maio de 2013, ficam intimadas as partes para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: I - alegar eventual adulteração ocorrida antes ou durante o processo de digitalização, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006; e/ou II - solicitar o desentranhamento dos documentos originais que juntou aos autos físicos. Decorrido o prazo sem manifestação ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, certificar-se-á a ocorrência nos autos digitais e os autos físicos serão eliminados conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações.; em 02/12/2019 17:21:16, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/12/2019 17:21:25, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/12/2019 21:23:12, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0687/2019 Teor do ato: Fica intimada a parte REQUERENTE acerca da decisão das fls. 328-329. Advogados(s): Sergio Martins de Quadros (OAB 9543/SC); em 02/12/2019 21:23:45, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0687/2019 Teor do ato: CERTIFICO que o presente feito foi convertido em autos digitais. Nos termos do artigo 34-A e seguintes da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3 de 2 de maio de 2013, ficam intimadas as partes para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: I - alegar eventual adulteração ocorrida antes ou durante o processo de digitalização, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006; e/ou II - solicitar o desentranhamento dos documentos originais que juntou aos autos físicos. Decorrido o prazo sem manifestação ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, certificar-se-á a ocorrência nos autos digitais e os autos físicos serão eliminados conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações. Advogados(s): Sergio Martins de Quadros (OAB 9543/SC), Edson Flávio Cardoso (OAB 4847/SC); em 03/12/2019 13:06:42, Juntada; em 04/12/2019 11:11:47, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0687/2019 Data da Publicação: 04/12/2019 Número do Diário: 3202; em 04/12/2019 11:11:47, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0687/2019 Data da Publicação: 04/12/2019 Número do Diário: 3202; em 04/12/2019 11:11:50, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0687/2019 Data da Publicação: 04/12/2019 Número do Diário: 3202; em 04/12/2019 11:11:50, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0687/2019 Data da Publicação: 04/12/2019 Número do Diário: 3202; em 12/12/2019 06:19:43, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 18/01/2020 16:59:37, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC. (COM SIGILO); em 18/01/2020 16:59:39, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (RÉU - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/01/2020 00:00:00 Data final: 31/01/2020 23:59:59; em 18/01/2020 16:59:39, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2020 00:00:00 Data final: 23/01/2020 23:59:59; em 20/01/2020 12:52:45, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 48; em 20/01/2020 12:52:45, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 48; em 29/01/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 47; em 01/02/2020 01:02:42, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 47; em 12/02/2020 14:55:06, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC009543 - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS para SC014708 - PAULINHO DA SILVA); em 27/02/2020

16:57:29, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 08/10/2020 13:55:19, Juntada de certidão; em 13/10/2020 16:51:39, Citado em Secretaria/Comparecimento Espontâneo Refer. ao Evento 1 e ao Evento 27 (RÉU - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2020 00:00:00 Data final: 12/11/2020 23:59:59; em 19/10/2020 23:22:55, Expedição de ofício - 13 cartas; em 03/11/2020 12:39:18, Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 57; em 03/11/2020 12:40:17, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 57; em 04/11/2020 12:22:45, Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 57; em 04/11/2020 12:22:50, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 57; em 05/11/2020 12:28:51, Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 57; em 09/11/2020 12:29:50, Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 57; em 11/11/2020 16:21:11, Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 57; em 13/11/2020 01:14:49, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 56; em 13/11/2020 12:19:27, PROCURAÇÃO - AMÉRICO DO NASCIMENTO JUNIOR / ITAMAR ANTONIO AGNOLETTI / RICARDO LUNARDI [REDACTED] - LUIZ JUNIOR PERUZZOLO; em 13/11/2020 19:04:00, Expedida/certificada a citação eletrônica Refer. ao Evento 27 (RÉU - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/11/2020 00:00:00 Data final: 25/01/2021 23:59:59; em 14/11/2020 09:55:12, PROCURAÇÃO - ILDO ADAO ANTONINI (SC022702 - LUIZ JUNIOR PERUZZOLO); em 19/11/2020 10:11:33, CONTESTAÇÃO; em 19/11/2020 12:22:21, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 57; em 20/11/2020 14:01:22, PROCURAÇÃO - WALDEMIR ANTONIO STOE [REDACTED] - LUIZ JUNIOR PERUZZOLO; em 23/11/2020 12:24:49, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 57; em 23/11/2020 12:24:51, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 57; em 23/11/2020 23:59:59, Confirmada a citação eletrônica - Refer. ao Evento: 67; em 25/11/2020 12:23:53, Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 57; em 25/11/2020 12:24:01, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 57; em 28/11/2020 16:35:17, PETIÇÃO; em 30/11/2020 13:30:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 61, ao Evento 72, ao Evento 73 e ao Evento 76 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/12/2020 00:00:00 Data final: 17/02/2021 23:59:59; em 30/11/2020 16:20:04, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 57; em 30/11/2020 16:20:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 78; em 01/12/2020 08:50:16, PROCURAÇÃO - IVALDO PIZZINATTO (SC047843 - LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA); em 02/12/2020 13:53:04, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 78; em 02/12/2020 14:55:08, Expedição de ofício - 1 carta; em 07/12/2020 11:18:44, PROCURAÇÃO - LUCIANE MARIA CARMINATTI [REDACTED] - LUIZ JUNIOR PERUZZOLO; em 07/12/2020 11:52:20, CONTESTAÇÃO; em 08/01/2021 12:24:33, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 83; em 25/01/2021 19:07:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 67; em 04/02/2021 07:40:35, Expedição de ofício - 2 cartas; em 04/02/2021 07:40:36, Expedição de ofício - 3 cartas; em 04/02/2021 07:40:37, Expedição de mandado - COCEMAN; em 04/02/2021 07:40:39, Expedição de mandado - COCEMAN; em 04/02/2021 07:40:42, Expedição de mandado - FNSCLCEMAN; em 04/02/2021 09:27:11, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 91 Oficial: MANGLEZIO LIMBERGER; em 04/02/2021 09:28:43, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 90 Oficial: EVELIN CONTE; em 04/02/2021 12:05:40, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 92 Oficial: SANDRA REGINA BERNARDI GARCIA; em 09/02/2021 11:02:36, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 92; em 17/02/2021 14:48:22, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 89; em 22/02/2021 12:36:35, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 89; em 04/03/2021 12:31:49, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 89; em 12/03/2021 12:29:05, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 88; em 12/03/2021 16:21:02, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 88; em 24/03/2021 18:46:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 96, ao Evento 97, ao Evento 98, ao Evento 99, ao Evento 100 e ao Evento 101 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/03/2021 00:00:00 Data final: 14/05/2021 23:59:59; em 26/03/2021 15:48:16, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 90 Data do cumprimento: 26/03/2021; em 29/03/2021 16:37:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 102; em 31/03/2021 11:32:19, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 102; em 03/04/2021 09:08:23, Expedição de mandado - COCEMAN; em 03/04/2021 09:08:23, Expedição de mandado - COCEMAN; em 05/04/2021 08:07:30, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 107 Oficial: NARA REGINA FORTES SICHELERO; em 05/04/2021 08:07:31, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 106 Oficial: MARIA EMILIA CERUTTI DAL PIVA HAACK; em 06/04/2021 14:56:01, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 106 Data do cumprimento: 05/04/2021; em 14/04/2021 18:49:39, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 107 Data do cumprimento: 14/04/2021; em 29/04/2021 13:26:41, Despacho; em 29/04/2021 13:26:42, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 112 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2021 00:00:00 Data final: 21/05/2021 23:59:59; em 29/04/2021 13:26:42, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 112 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2021 00:00:00 Data final: 21/05/2021 23:59:59; em 29/04/2021 15:33:28, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte HILDA FIN - EXCLUÍDA; em 29/04/2021 15:42:02, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: CAROLINE FORTES. Justiça gratuita: Não requerida.; em 29/04/2021 15:44:06, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: GUILHERME RODRIGUES FORTES. Justiça gratuita: Não requerida.; em 30/04/2021 09:46:48, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 114; em 30/04/2021 16:14:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 113; em 30/04/2021 16:14:37, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 113; em 03/05/2021 07:22:10, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 114; em 10/05/2021 16:21:00, PETIÇÃO; em 12/05/2021 10:31:51, PETIÇÃO;

em 12/05/2021 13:00:40, Ato ordinatório praticado; em 12/05/2021 13:00:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 124 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/05/2021 00:00:00 Data final: 07/06/2021 23:59:59; em 12/05/2021 15:27:57, Expedição de mandado - COCOEMAN; em 12/05/2021 15:27:58, Expedição de mandado - COCOEMAN; em 12/05/2021 15:41:02, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 126 Oficial: IVANGLEZIO LIMBERGER; em 12/05/2021 15:41:24, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 127 Oficial: NARA REGINA FORTES SICHELERO; em 14/05/2021 17:35:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 125; em 14/05/2021 17:35:01, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 125; em 31/05/2021 17:41:51, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 91; em 31/05/2021 17:49:14, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 126; em 17/06/2021 17:56:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 132 e ao Evento 133 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/06/2021 00:00:00 Data final: 19/07/2021 23:59:59; em 17/06/2021 17:56:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 132 e ao Evento 133 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/06/2021 00:00:00 Data final: 05/08/2021 23:59:59; em 24/06/2021 10:07:27, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 135; em 27/06/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 134; em 29/06/2021 17:28:41, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 134; em 30/06/2021 18:01:56, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 135; em 14/07/2021 06:52:57, Expedição de mandado - COCOEMAN; em 14/07/2021 09:54:42, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 140 Oficial: NARA REGINA FORTES SICHELERO; em 16/07/2021 16:45:14, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 140 Data do cumprimento: 16/07/2021; em 02/08/2021 15:24:35, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 127 Data do cumprimento: 02/08/2021; em 04/08/2021 17:05:24, PETIÇÃO; em 05/08/2021 17:14:42, CONTESTAÇÃO; em 01/09/2021 16:03:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 143 e ao Evento 145 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/09/2021 00:00:00 Data final: 22/10/2021 23:59:59; em 09/09/2021 13:18:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 146; em 10/09/2021 09:57:36, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 04/10/2021 11:27:49, RÉPLICA - Refer. ao Evento: 146; em 04/10/2021 12:48:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 145 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/10/2021 00:00:00 Data final: 27/10/2021 23:59:59; em 04/10/2021 13:23:09, PETIÇÃO; em 05/10/2021 09:00:28, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 150; em 05/10/2021 09:00:29, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 150; em 22/11/2021 13:39:01, Conclusos para despacho; em 22/11/2021 14:28:10, Despacho; em 22/11/2021 14:28:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 155 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/11/2021 00:00:00 Data final: 15/12/2021 23:59:59; em 22/11/2021 14:28:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 155 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/11/2021 00:00:00 Data final: 10/02/2022 23:59:59; em 23/11/2021 09:34:01, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 23/11/2021 10:22:49, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 156; em 23/11/2021 10:22:49, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 156; em 25/11/2021 16:29:54, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 157; em 25/11/2021 16:30:41, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 157; em 06/12/2021 09:23:50, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 164; em 06/12/2021 09:23:54, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 164; em 10/12/2021 09:07:06, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 166; em 10/12/2021 09:07:06, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 166; em 11/12/2021 14:35:14, Cancelada a movimentação processual - (Ato ordinatório praticado - 04/12/2021 12:08:56). Refer. Evento 163; em 11/12/2021 14:35:14, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 12:08:56). Refer. Evento 164; em 11/12/2021 14:35:14, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 12:08:56). Refer. Evento 165; em 11/12/2021 14:35:14, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 12:08:56). Refer. Evento 166; em 11/12/2021 14:35:14, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 12:08:56). Refer. Evento 167; em 11/12/2021 14:35:14, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 12:08:56). Refer. Evento 168; em 11/12/2021 14:35:14, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 12:08:56). Refer. Evento 169; em 11/12/2021 14:35:15, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 12:08:56). Refer. Evento 170; em 11/12/2021 14:35:15, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 12:08:56). Refer. Evento 171; em 11/12/2021 14:35:15, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 12:08:56). Refer. Evento 172; em 11/12/2021 14:35:15, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 12:08:56). Refer. Evento 173; em 11/02/2022 14:56:30, Expedição de mandado - FNSCLCEMAN; em 11/02/2022 14:59:59, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 189 Oficial: FERNANDO AMORIM COELHO; em 16/02/2022 09:44:55, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 189; em 25/05/2022 11:06:53, Juntada de certidão; em 30/05/2022 12:38:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 189 e ao Evento 191 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2022 00:00:00 Data final: 28/06/2022 23:59:59; em 30/05/2022 12:38:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 189 e ao Evento 191 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/05/2022 00:00:00 Data final: 12/07/2022 23:59:59; em 30/05/2022 16:17:56, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 194; em 30/05/2022 16:40:12, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 194; em 06/06/2022 16:53:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 193; em 06/06/2022 16:53:11, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 193; em 03/07/2022

23:26:23, Expedição de mandado - CEMANTJ2G; em 04/07/2022 16:50:26, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 199 Motivo: Distribuído por equívoco para CEMAN TJ 2G; em 26/07/2022 18:29:33, Expedição de mandado - FNSCLCEMAN; em 27/07/2022 12:18:05, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 201 Oficial: SILVANA MENDES GUIMARAES FARIAS; em 03/10/2022 08:37:22, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 201; em 05/10/2022 15:12:46, Informação sobre pesquisa de dígitos - CAMP; em 05/10/2022 15:12:46, Informação sobre pesquisa de dígitos - CAMP; em 17/11/2022 22:06:17, Expedição de mandado - CCOCEMAN; em 18/11/2022 10:32:45, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 206 Oficial: DORINEL VIEIRA MACHADO JUNIOR; em 01/12/2022 14:08:12, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 206; em 19/01/2023 17:21:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 208 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2023 00:00:00 Data final: 13/02/2023 23:59:59; em 19/01/2023 17:21:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 208 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2023 00:00:00 Data final: 08/03/2023 23:59:59; em 20/01/2023 02:14:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 208; em 20/01/2023 02:15:00, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 209; em 23/01/2023 14:32:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 210; em 23/01/2023 14:33:25, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 210; em 29/03/2023 22:46:34, Expedição de mandado - CCOCEMAN; em 30/03/2023 10:27:41, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 215 Oficial: FABIO ANDRE GUILLEN; em 02/05/2023 11:55:00, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 215; em 02/06/2023 17:24:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 217 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/06/2023 00:00:00 Data final: 27/06/2023 23:59:59; em 02/06/2023 17:24:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 217 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2023 00:00:00 Data final: 19/07/2023 23:59:59; em 04/06/2023 19:53:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 218; em 04/06/2023 19:53:59, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 218; em 06/06/2023 17:14:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 219; em 06/06/2023 17:14:37, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 219; em 09/06/2023 17:35:13, Conclusos para despacho; em 11/06/2023 18:21:50, Despacho; em 11/06/2023 18:21:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 225 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 03/07/2023 23:59:59; em 11/06/2023 18:21:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 225 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/06/2023 00:00:00 Data final: 24/07/2023 23:59:59; em 12/06/2023 10:51:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 227; em 12/06/2023 10:52:32, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 227; em 12/06/2023 10:57:28, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 228; em 12/06/2023 10:57:29, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 228; em 19/06/2023 23:38:09, Expedição de mandado - CCOCEMAN; em 20/06/2023 14:07:42, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 232 Oficial: FABIO ANDRE GUILLEN; em 05/07/2023 16:37:29, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 232 Data do cumprimento: 05/07/2023 (INTERESSADO - GUILHERME RODRIGUES FORTES) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/07/2023 00:00:00 Data final: 02/08/2023 23:59:59; em 13/07/2023 17:43:03, PETIÇÃO; em 25/07/2023 12:42:17, Conclusos para decisão; em 25/07/2023 13:10:05, Pedido de juntada de comprovante de pagamento; em 25/07/2023 14:00:20, Decisão interlocutória de Mérito; em 25/07/2023 14:00:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (RÉU - AMÉRICO DO NASCIMENTO JUNIOR) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2023 00:00:00 Data final: 28/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (INTERESSADO - CAROLINE FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/07/2023 00:00:00 Data final: 15/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (RÉU - DALMIRO PELICOLI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2023 00:00:00 Data final: 28/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (INTERESSADO - GUILHERME RODRIGUES FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/08/2023 00:00:00 Data final: 23/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (RÉU - ILDO ADÃO ANTONINI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2023 00:00:00 Data final: 28/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (RÉU - ITAMAR ANTONIO AGNOLETTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2023 00:00:00 Data final: 28/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (RÉU - IVALDO PIZZINATTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2023 00:00:00 Data final: 28/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (RÉU - LAERTE FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/07/2023 00:00:00 Data final: 15/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (RÉU - LAIRTO FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/08/2023 00:00:00 Data final: 23/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (RÉU - LUCIANE MARIA CARMINATTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2023 00:00:00 Data final: 28/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (RÉU - LUIZ ANTONIO AGNE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2023 00:00:00 Data final: 28/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:41,

Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (RÉU - MARCIO ERNANI SANDER) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/07/2023 00:00:00 Data final: 16/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (RÉU - RICARDO LUNARDI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2023 00:00:00 Data final: 28/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/07/2023 00:00:00 Data final: 15/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (RÉU - VALDEMIR ANTONIO STOBE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2023 00:00:00 Data final: 28/08/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/07/2023 00:00:00 Data final: 08/09/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:00:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 238 (RÉU - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2023 00:00:00 Data final: 19/09/2023 23:59:59; em 25/07/2023 14:22:56, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 252; em 25/07/2023 14:22:58, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 252; em 25/07/2023 16:59:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 240; em 25/07/2023 16:59:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 246; em 25/07/2023 16:59:03, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 246 e 248; em 26/07/2023 14:12:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 250; em 26/07/2023 14:12:59, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 250; em 27/07/2023 18:24:13, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 254; em 27/07/2023 18:25:03, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 254; em 02/08/2023 18:05:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 242; em 02/08/2023 18:05:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 247; em 02/08/2023 18:05:57, CONTESTAÇÃO - Refer. aos Eventos: 234, 242 e 247; em 03/08/2023 19:01:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 267 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/08/2023 00:00:00 Data final: 28/08/2023 23:59:59; em 04/08/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 239, 241, 243, 244, 245, 248, 249, 251, 253 e 255; em 07/08/2023 21:37:33, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 268; em 07/08/2023 21:37:34, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 268; em 23/08/2023 12:19:59, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FÉRIADO MUNICIPAL em 25/08/2023; em 28/08/2023 12:02:34, PROCURAÇÃO - DALMIR PELICOLI (SC022702 - LUIZ JUNIOR PERUZZOLO); em 29/08/2023 01:12:55, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 245 e 249; em 04/09/2023 16:03:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 267 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/09/2023 00:00:00 Data final: 03/11/2023 23:59:59; em 14/09/2023 16:15:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 275; em 19/09/2023 15:31:29, CONTESTAÇÃO - Refer. ao Evento: 255; em 22/09/2023 14:22:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 277 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/10/2023 00:00:00 Data final: 24/10/2023 23:59:59; em 22/09/2023 14:22:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 277 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/10/2023 00:00:00 Data final: 22/11/2023 23:59:59; em 02/10/2023 10:55:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 278; em 02/10/2023 10:55:32, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 278; em 02/10/2023 14:26:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 279; em 11/10/2023 23:11:23, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 09/10/2023 até 11/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Resolução GP 63/2023; em 11/10/2023 23:45:26, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 09/10/2023 até 11/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Resolução GP 63/2023; em 13/10/2023 03:10:50, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 13/10/2023 até 15/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - RESOLUÇÃO GP N. 65 DE 12 DE OUTUBRO DE 2023; em 01/11/2023 17:30:58, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 275; em 01/11/2023 17:31:23, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 279; em 25/01/2024 12:14:55, Conclusos para despacho; em 25/01/2024 14:03:33, Despacho; em 25/01/2024 14:03:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (RÉU - AMÉRICO DO NASCIMENTO JUNIOR) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2024 00:00:00 Data final: 28/02/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:03:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (RÉU - DALMIR PELICOLI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2024 00:00:00 Data final: 28/02/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:03:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (RÉU - ILDO ADAO ANTONINI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2024 00:00:00 Data final: 28/02/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:03:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (RÉU - ITAMAR ANTONIO AGNOLETTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2024 00:00:00 Data final: 28/02/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:03:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (RÉU - IVALDO PIZZINATTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2024 00:00:00 Data final: 28/02/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:03:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (RÉU - LAERTE FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2024 00:00:00 Data final: 28/02/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:03:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (RÉU - LAIRTO FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/01/2024 00:00:00 Data final: 19/02/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:03:54, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (RÉU - LUCIANE MARIA CARMINATTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2024 00:00:00 Data final: 28/02/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:03:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (RÉU -

LUIZ ANTONIO AGNE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2024 00:00:00 Data final: 28/02/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:03:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (RÉU - MARCIO ERNANI SANDER) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2024 00:00:00 Data final: 28/02/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:04:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/01/2024 00:00:00 Data final: 19/02/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:04:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (RÉU - VALDEMIR ANTONIO STOBE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2024 00:00:00 Data final: 28/02/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:04:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/01/2024 00:00:00 Data final: 12/03/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:04:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 289 (RÉU - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2024 00:00:00 Data final: 28/02/2024 23:59:59; em 25/01/2024 14:09:13, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 296; em 25/01/2024 14:09:13, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 296; em 25/01/2024 14:21:06, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 300; em 25/01/2024 14:21:09, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 300; em 26/01/2024 16:17:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 302; em 26/01/2024 16:18:04, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 302; em 04/02/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 290, 291, 292, 293, 294, 295, 297, 298, 299, 301 e 303; em 28/02/2024 10:33:15, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 299; em 28/02/2024 15:09:23, Pedido de Dilação de Prazo - Refer. ao Evento: 303; em 29/02/2024 01:07:04, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 290, 291, 292, 293, 294, 295, 297, 298 e 301; em 29/02/2024 11:46:53, Conclusos para despacho; em 29/02/2024 16:38:34, Despacho; em 29/02/2024 16:38:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 315 (RÉU - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/03/2024 00:00:00 Data final: 25/03/2024 23:59:59; em 10/03/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 316; em 26/03/2024 01:14:59, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 316; em 26/03/2024 14:09:51, PETIÇÃO; em 08/04/2024 08:24:43, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC014708 - PAULINHO DA SILVA para SC009543 - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS); em 10/06/2024 16:38:03, Conclusos para decisão; em 25/06/2024 15:40:22, Conclusos para julgamento - Retificação de Conclusão; em 06/07/2024 11:29:53, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC009543 - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS para SC014708 - PAULINHO DA SILVA); em 08/07/2024 11:03:28, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC014708 - PAULINHO DA SILVA para SC009543 - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS); em 23/07/2024 16:51:55, Julgado improcedente o pedido - tipo A; em 23/07/2024 16:51:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (RÉU - AMÉRICO DO NASCIMENTO JUNIOR) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/07/2024 00:00:00 Data final: 13/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:51:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (INTERESSADO - CAROLINE FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/07/2024 00:00:00 Data final: 16/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (RÉU - DALMIR PELICOLI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/07/2024 00:00:00 Data final: 13/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (INTERESSADO - GUILHERME RODRIGUES FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/07/2024 00:00:00 Data final: 13/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (RÉU - ILDO ADAO ANTONINI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/07/2024 00:00:00 Data final: 13/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (RÉU - ITAMAR ANTONIO AGNOLETTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/07/2024 00:00:00 Data final: 13/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (RÉU - IVALDO PIZZINATTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/07/2024 00:00:00 Data final: 14/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (RÉU - LAERTE FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/07/2024 00:00:00 Data final: 16/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (RÉU - LAIRTO FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/07/2024 00:00:00 Data final: 13/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (RÉU - LUCIANE MARIA CARMINATTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/07/2024 00:00:00 Data final: 13/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (RÉU - LUIZ ANTONIO AGNE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/08/2024 00:00:00 Data final: 23/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (RÉU - MARCIO ERNANI SANDER) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/07/2024 00:00:00 Data final: 19/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (RÉU - RICARDO LUNARDI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/07/2024 00:00:00 Data final: 13/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/07/2024 00:00:00 Data final: 20/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (RÉU - VALDEMIR ANTONIO STOBE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/07/2024 00:00:00 Data final: 13/08/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/08/2024 00:00:00 Data final: 13/09/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:52:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 325 (RÉU - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/08/2024 00:00:00 Data final: 13/09/2024 23:59:59; em 23/07/2024 16:53:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 326; em 23/07/2024 16:53:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 328; em 23/07/2024 16:53:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 330; em 23/07/2024 16:53:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 331; em 23/07/2024 16:53:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 335; em 23/07/2024 16:53:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 338; em 23/07/2024 16:53:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 340; em 23/07/2024 16:53:21, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 326, 328, 330, 331, 335, 338 e 340; em 23/07/2024 17:43:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 329; em 23/07/2024 17:43:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 334; em 23/07/2024 17:43:39, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 329 e 334; em 24/07/2024 08:23:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 332; em 24/07/2024 08:23:25, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 332; em 26/07/2024 15:19:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 327; em 26/07/2024 15:19:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 333; em 26/07/2024 15:19:52, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 327 e 333; em 29/07/2024 10:43:46, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 337; em 29/07/2024 10:43:46, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 337; em 30/07/2024 09:10:50, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 339; em 30/07/2024 09:10:51, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 339; em 02/08/2024 17:15:28, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 341; em 02/08/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 336 e 342; em 05/08/2024 15:08:23, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 341; em 08/08/2024 16:11:05, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 342; em 24/08/2024 01:06:46, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 336; em 11/09/2024 17:21:42, Alterado o assunto processual - De: Erro de Procedimento - Para: Bens Públicos; em 11/09/2024 17:22:15, Distribuído por sorteio (GPUB0201) - Autos com o Relator; em 11/09/2024 17:22:14, Remetidos os Autos - Remessa Externa - CCO02FP -> TJSC; em 12/09/2024 10:07:06, Remessa Interna para Revisão - GPUB0201 -> DCDP; em 12/09/2024 13:50:30, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: AMÉRICO DO NASCIMENTO JUNIOR. Justiça gratuita: Não requerida.; em 12/09/2024 13:51:09, Alterada a parte - retificação - Situação da parte AMÉRICO DO NASCIMENTO JUNIOR - EXCLUÍDA; em 12/09/2024 13:52:00, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte:IVALDO PIZZINATTO. Justiça gratuita: Não requerida.; em 12/09/2024 13:52:44, Alterada a parte - retificação - Situação da parte IVALDO PIZZINATTO - EXCLUÍDA; em 12/09/2024 13:56:42, Alterado o assunto processual - De: Bens Públicos - Para: Defeito, nulidade ou anulação (Direito Público); em 12/09/2024 13:57:06, Alterado o assunto processual; em 12/09/2024 14:09:15, Juntada de certidão; em 12/09/2024 14:09:25, Remetidos os Autos - DCDP -> CAMPUB2; em 12/09/2024 14:12:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 9 (PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/09/2024 00:00:00 Data final: 25/10/2024 23:59:59; em 13/09/2024 14:29:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 11; em 13/09/2024 14:29:18, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 11; em 13/09/2024 16:23:06, Conclusos para decisão com Parecer do MP - CAMPUB2 -> GPUB0201; em 14/09/2024 17:17:05, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC047843 - LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA para SC049624 - CASSIA PAULINA PIZZINATTO RODRIGUES DE OLIVEIRA); em 19/09/2024 15:59:51, Terminativa - Conhecido o recurso e não provido; em 19/09/2024 15:59:51, Comunicação eletrônica recebida - julgado Remessa Necessária Cível Número: 00219943620138240018/TJSC; em 19/09/2024 15:59:52, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GPUB0201 -> DRI; em 19/09/2024 16:20:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE RÉ - AMÉRICO DO NASCIMENTO JUNIOR) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2024 00:00:00 Data final: 11/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (INTERESSADO - CAROLINE FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2024 00:00:00 Data final: 11/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE RÉ - DALMIR PELICOLI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2024 00:00:00 Data final: 11/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (INTERESSADO - GUILHERME RODRIGUES FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/09/2024 00:00:00 Data final: 10/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE RÉ - ILDO ADAO ANTONINI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2024 00:00:00 Data final: 11/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE RÉ - ITAMAR ANTONIO AGNOLETTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2024 00:00:00 Data final: 11/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE RÉ - IVALDO PIZZINATTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/10/2024 00:00:00 Data final: 21/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE RÉ - LAERTE FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2024 00:00:00 Data final: 11/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE RÉ - LAIRTO FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/09/2024 00:00:00 Data final: 10/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE RÉ - LUCIANE MARIA CARMINATTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2024 00:00:00 Data final: 11/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE RÉ - LUIZ

ANTONIO AGNE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/10/2024 00:00:00 Data final: 21/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE RÉ - MARCIO ERNANI SANDER) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2024 00:00:00 Data final: 11/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE RÉ - RICARDO LUNARDI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2024 00:00:00 Data final: 11/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE AUTORA - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/09/2024 00:00:00 Data final: 10/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE RÉ - VALDEMIR ANTONIO STOBÉ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2024 00:00:00 Data final: 11/10/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/10/2024 00:00:00 Data final: 12/11/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:20:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 15 (PARTE RÉ - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2024 00:00:00 Data final: 04/11/2024 23:59:59; em 19/09/2024 16:26:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 30; em 19/09/2024 16:26:40, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 30; em 19/09/2024 18:50:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 25; em 19/09/2024 18:50:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 20; em 19/09/2024 18:50:31, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 25 e 20; em 20/09/2024 07:57:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 17; em 20/09/2024 07:57:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 21; em 20/09/2024 07:57:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 19; em 20/09/2024 07:57:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 22; em 20/09/2024 07:57:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 26; em 20/09/2024 07:57:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 29; em 20/09/2024 07:57:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 31; em 20/09/2024 07:57:42, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 17, 21, 19, 22, 26, 29 e 31; em 20/09/2024 11:00:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 28; em 20/09/2024 11:00:52, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 28; em 20/09/2024 13:59:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 33; em 20/09/2024 13:59:38, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 33; em 20/09/2024 23:59:15, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 18; em 20/09/2024 23:59:15, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 24; em 20/09/2024 23:59:16, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 18 e 24; em 29/09/2024 16:27:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 32; em 29/09/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 23 e 27; em 07/10/2024 09:45:18, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 23; em 22/10/2024 01:03:36, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 27; em 13/11/2024 01:05:14, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 32; em 13/11/2024 09:18:18, Transitado em Julgado; em 13/11/2024 09:23:54, Recebidos os autos - TJSC -> CCO02FP Número: 00219943620138240018/TJSC; em 13/11/2024 09:23:48, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - CCO02FP0; em 13/11/2024 10:20:01, PETIÇÃO; em 13/11/2024 15:48:06, Ato ordinatório praticado; em 13/11/2024 15:48:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (RÉU - AMÉRICO DO NASCIMENTO JUNIOR) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/11/2024 00:00:00 Data final: 09/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (INTERESSADO - CAROLINE FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/11/2024 00:00:00 Data final: 16/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (RÉU - DALMIR PELICIONI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/11/2024 00:00:00 Data final: 09/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (INTERESSADO - GUILHERME RODRIGUES FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/11/2024 00:00:00 Data final: 06/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (RÉU - ILDO ADAO ANTONINI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/11/2024 00:00:00 Data final: 09/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (RÉU - ITAMAR ANTONIO AGNOLETTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/11/2024 00:00:00 Data final: 09/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (RÉU - VALDO PIZZINATTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/11/2024 00:00:00 Data final: 11/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (RÉU - LAERTE FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/11/2024 00:00:00 Data final: 16/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (RÉU - LAIRTO FORTES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/11/2024 00:00:00 Data final: 06/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (RÉU - LUCIANE MARIA CARMINATTI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/11/2024 00:00:00 Data final: 09/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (RÉU - LUIZ ANTONIO AGNE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/11/2024 00:00:00 Data final: 16/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (RÉU - MARCIO ERNANI SANDER) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/11/2024 00:00:00 Data final: 09/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (RÉU - RICARDO LUNARDI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/11/2024 00:00:00 Data final: 09/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (AUTOR - SÉRGIO MARTINS DE QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/11/2024 00:00:00 Data final:

06/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (RÉU - VALDEMIR ANTONIO STORBE) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/11/2024 00:00:00 Data final: 09/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/11/2024 00:00:00 Data final: 03/02/2025 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 374 (RÉU - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/11/2024 00:00:00 Data final: 31/01/2025 23:59:59; em 13/11/2024 15:48:34, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 378; em 13/11/2024 15:48:34, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 383; em 13/11/2024 15:48:35, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 378 e 383; em 13/11/2024 15:59:58, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 388; em 13/11/2024 16:00:01, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 388; em 13/11/2024 16:11:22, Juntado(a); em 14/11/2024 09:10:33, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 386; em 14/11/2024 09:10:33, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 386; em 14/11/2024 09:45:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 375; em 14/11/2024 09:45:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 377; em 14/11/2024 09:45:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 379; em 14/11/2024 09:45:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 380; em 14/11/2024 09:45:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 387; em 14/11/2024 09:45:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 384; em 14/11/2024 09:45:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 389; em 14/11/2024 09:45:52, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 375, 377, 379, 380, 387, 384 e 389; em 19/11/2024 08:57:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 391; em 19/11/2024 08:57:10, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 391; em 19/11/2024 10:25:23, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 381; em 19/11/2024 10:25:23, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 381; em 21/11/2024 11:39:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 390; em 21/11/2024 11:39:41, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 390; em 23/11/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 376, 382 e 385; em 29/11/2024 11:42:31, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 376 e 382; em 17/12/2024 01:06:45, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 385; em 18/12/2024 12:13:03, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Defeito, nulidade ou anulação (Direito Público), Defeito, nulidade ou anulação, Ato / Negócio Jurídico, Fatos jurídicos, DIREITO CIVIL e Dação em Pagamento (Direito Público), Dação em pagamento, Adimplemento e extinção, Obrigações, DIREITO CIVIL. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 103.697,60.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 00219943620138240018

Número da Certidão: 40972

Código de Segurança: 460555b0

Data de geração: 04/08/2026 16:49:10

